



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 2.404/2006 DE 04 DE ABRIL DE 2006.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00

APROVADO

Única votação, em 03/04/2006

1ª e 2ª votação, em ___/___/___ de ___ de ___

Secretário: _____ Presidente: _____

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA **CONDIÇÃO FEMININA** NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, e em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.384 A/2005, de 13 de abril de 2005, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou** e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Condição Feminina, órgão colegiado da Administração Direta do Município de Jacundá, Estado do Pará, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo transferida a sua vinculação para a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, após a sua criação.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 2º. O Conselho Municipal da Condição Feminina tem como finalidade, apoiar o Poder Público na formulação dos princípios e das diretrizes das Políticas Públicas para as Mulheres, articular com outras instituições políticas e a sociedade, sob a ótica de gênero, objetivando a igualdade de oportunidades e de direitos entre as mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II

Da Competência Básica

Art. 3º. O Conselho Municipal da Condição Feminina tem as seguintes competências:

I – Atuar de forma permanente, como instrumento de identificação, promoção, valorização e defesa dos plenos direitos de cidadania da mulher, formulando, em tal sentido, instrumentos de gestão, monitoramento e controle social no âmbito do Município de Jacundá;

II – Desenvolver ação integrada e articulada com os Departamentos e Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas, comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

III – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito do município, bem como, decidir sobre as questões referentes à cidadania da mulher;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- V – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção cultural das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção na cultura, preservando e divulgando o patrimônio histórico e cultural;
- VI – Promover estudos, debates e pesquisas sobre a condição da mulher na vida política, econômica, social, cultural e ambiental, inclusive sobre fatos que configurem a discriminação existente;
- VII – Propor projetos e medidas à materialização da Política da Mulher, no que diz respeito ao trabalho, à educação, à saúde, à prevenção e combate à violência, à cultura e a participação política das mulheres em todos os setores;
- VIII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados às mulheres;
- IX – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra as mulheres, encaminhando-as ao poder público competente;
- X – Propor intercâmbio e convênios, ou outras formas de parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com os objetivos de incrementar o desenvolvimento às políticas de interesse das mulheres;
- XI – Receber, examinar e efetuar denúncias, que envolvam fatos e episódios discriminativos contra a mulher, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, ao mesmo tempo, acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XII – Analisar e dar parecer nas prestações de contas dos recursos orçamentários destinados às políticas sob a ótica de gênero, implementadas por quaisquer órgãos da esfera municipal;
- XIII – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e, outros movimentos onde a mulher esteja inserida, garantindo suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- XIV – Elaborar e reformar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal da Condição Feminina tem composição paritária, formando o Pleno do Colegiado num total de 08 (oito) membros, entre representantes de órgãos públicos municipais e de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º. Os organismos do Poder Público com assento no Pleno do Colegiado do Conselho Municipal da Condição Feminina são:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único. Os organismos governamentais serão representados por suas (seus) titulares ou por indicação das (os) mesmas (os), desde que façam parte do quadro funcional do Poder Executivo Municipal.

"Tudo o que se tiver de fazer faça o melhor que puder." (Ec. 9:10)

Art. 6º. As organizações da sociedade civil com 04 (quatro) assentos no conselho, deverão contemplar as diversas expressões políticas, econômicas, sociais e culturais das mulheres no âmbito do município, que serão eleitas e empossadas em Assembléia Geral, especialmente convocadas para esse fim, e que será presidida por uma (um) das (os) representantes escolhida (o) entre as organizações presentes.

§ 1º. A Assembléia Geral para constituição do Conselho será feita pelo Poder Executivo, através da (o) Titular da (o) Secretaria Municipal a que seja vinculada ou sua (seu) substituta (o) legal.

§ 2º. A representação da sociedade civil no conselho se dará por entidades não governamentais que tenham registro de pessoa jurídica, em dia com as suas obrigações sociais e fiscais e constem nos seus Estatutos à missão e/ou finalidades em ações diretas ou indiretas no enfrentamento das desigualdades existentes entre os homens e mulheres e/ou que exerçam atividades voltadas para a defesa dos direitos humanos;

§ 3º. O colegiado de cada organização não governamental eleita indicará uma (um) representante titular e uma (um) suplente, que substituirá a (o) titular nas ausências e/ou impedimentos, sucedendo-a (o) em caso de vacância para completar o mandato.

Ar. 7º. Todas (os) as (os) representantes membros do Conselho Municipal da Condição Feminina serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 8º. O mandato das (os) conselheiras (os) será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato subsequente.

Art. 9º. O Colegiado do Pleno do Conselho Municipal da Condição Feminina elegerá os cargos abaixo relacionados para compor a Comissão Executiva para o exercício do mandato em vigor:

- I Vice Coordenadora (o);
- II Secretária (o);
- III Tesoureira (o).

§ 1º. A Coordenação Geral do Conselho será exercida pela (o) Titular da Secretaria Municipal da qual seja vinculado.

§ 2º. A função dos membros do Conselho Municipal da Condição Feminina é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, garantindo-se apenas o custeio das despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, fora dos limites do Município, desde que estejam a serviço do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80

ESTADO DO PARÁ



CAPÍTULO IV
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, de acordo com a necessidade e condição financeira, dotará o conselho de estrutura física, bem como, equipamentos, recursos orçamentários e humanos, necessários ao seu pleno funcionamento, estando autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente ou instituindo dotação orçamentária própria nos orçamentos anuais.

Art. 11. A Secretaria Municipal da qual seja vinculada, designará um profissional do seu quadro de pessoal para apoiar as atividades do conselho, bem como custeará as despesas com a manutenção do mesmo, desde que haja condições financeiras para tal.

Art. 12. O funcionamento e demais diretrizes internas do Conselho Municipal da Condição Feminina deverão constar no Regimento Interno aprovado pelo Pleno do Colegiado do Conselho, pelo quorum mínimo 2/3 (dois) terços dos seus membros.

Parágrafo Único. A reforma parcial ou total do Regimento Interno do conselho se dará nos casos de alteração desta lei e/ou pela proposta de um dos seus membros, desde que fundamentada e aprovada pelo quorum exigido no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 13. Na ocasião da realização da Primeira Assembléia Geral para constituição do conselho, deverá ser convidado o Representante do Ministério Público no Município.

Art. 14. Os casos omissos no processo de constituição do Conselho Municipal da Condição Feminina serão resolvidos pela Secretaria Municipal da qual seja vinculado.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2.006.


ADÃO RIBEIRO SOARES
Prefeito Municipal